

## PROJETO DE LEI Nº 80/2022.

### ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.114/2015 ( AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.114/2015 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), cujas redações passarão a ser as seguintes:

*“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título gratuito e por tempo determinado, da fração ideal de **1.903,82m² (mil novecentos e três vírgula oitenta e dois metros quadrados)** dentro da área maior de 46.502,83m² (quarenta e seis mil quinhentos e dois vírgula oitenta e três metros quadrados), Lote Urbano nº 01, da quadra 66, da 5ª Secção Iraí, localizada, no distrito industrial, na zona urbana do Município, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito - RS, a **MOLA MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.728/0001-51.”*

*“Art. 2º A referida Concessão de Direito Real de Uso, destina-se a implantação e funcionamento da empresa **MOLA MINERAÇÃO LTDA.**, em especial para realização de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, bem como comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos e lapidação de gemas, visando o desenvolvimento e agregação de renda e geração de emprego no Município.”*

*“Art. 4º A presente concessão observará as seguintes condições resolutórias:*

*I - a implantação e funcionamento da Sede da **MOLA MINERAÇÃO LTDA.**, em conformidade com as normas estabelecidas nas legislações pertinentes;*

*II - a implantação e funcionamento acima referido deverá ter início no prazo de 90 (noventa) dias e conclusão em 12 (doze meses) após a vigência da presente Lei;*

*III - o imóvel concedido será utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe;*

*IV - não poderá ser transferida a terceiros durante seu prazo de vigência;*

*V - não poderá ter suas atividades paralisadas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;*

*VI - Em todas as comercializações feitas pela empresa **MOLA MINERAÇÃO LTDA.**, deverão ser emitidas notas fiscais com origem no Município de Ametista do Sul - RS.”*

*“Art. 8º As despesas decorrentes da escritura pública ou termos administrativos, com a devida inscrição no livro próprio do Registro Imobiliário, será suportado pela empresa **MOLA MINERAÇÃO LTDA.**”*

**Art. 2º** - Mantidas as demais disposições que não conflitarem com a presente, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

**KOVALESKI**

**JADIR**

**JOSÉ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 27 de junho de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 80/2022**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, que ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.114/2015 ( AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente, cumpre salientar que a lei objeto de alteração tem como finalidade a outorga de concessão de direito real de uso de parte de imóvel público para fins de implantação de empreendimentos envolvendo a exploração e mineração de gemas, proporcionando a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico no Município.

A alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que, a concessão de fração de terreno destinada a empresa MAXIMINO GODOI MACHADO ME, nome fantasia LIDER SUL PEDRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.412.096/0001-68, foi objeto de distrato, inclusive por iniciativa dos mesmos, cuja cópia segue em anexo. A referida rescisão do termo de concessão de direito real de uso, resultou da impossibilidade de cumprimento das cláusulas estabelecidas, sem a consecução do início das atividades e, portanto, sem alcançar os fins a que se propunha. Dada vênha, não há razão para que permaneça como concessionária do imóvel.

Por esse motivo, visando à continuidade das atividades, manter-se-á a concessão para a empresa MOLA MINERAÇÃO LTDA., na totalidade da fração do imóvel, sustentando o compromisso de geração de empregos e continuidade da atividade de lapidação e comercialização de pedras, cuja essencialidade ao Município faz com que corresponda a principal atividade econômica em nosso município, gerando grande desenvolvimento econômico. Empresa esta que, inclusive, indenizou a empresa MAXIMINO GODOI MACHADO ME pela fração de edificação até então construída no imóvel.

Portanto, contando com o habitual apoio desta casa legislativa, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS